

ENERGIPE

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.

CNPJ/MF 13.017.462/0001-63 – NIRE: 28300000557 – Companhia Aberta
Rua Ministro Apolônio Sales, 81 – B. Inácio Barbosa – 49040-150, Aracaju/SE

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A.

Classificação de Risco Fitch Ratings: “A (bra)”

Registro CVM nº CVM/SRE/DEB/2008/011 em 22 de fevereiro de 2008

O Banco Votorantim S.A. (“**Banco Votorantim**” ou “**Coordenador**”) comunica o início, nesta data, da distribuição pública de 42.000 debêntures da 1ª emissão pública da Empresa Energética de Sergipe S.A. (“**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com garantia adicional, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.744,00 (“**Debêntures**”), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 8 de novembro de 2007 (“**Data de Emissão**”), o total de:

R\$ 73.248.000,00

1. INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

As Debêntures serão registradas para negociação no Sistema Nacional de Debêntures (o “**SND**”), administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro – ANDIMA e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação (“**CETIP**”), sendo os títulos custodiados na CETIP.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1. A Emissão foi aprovada: (i) na reunião do Conselho de Administração (“**RCA**”) da Emissora realizada em 25 de outubro de 2007, arquivada na Junta Comercial de Sergipe (“**JUCESE**”) em 19 de novembro de 2007, sob o nº 20070231184, e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Jornal da Cidade em 15 de dezembro de 2007; e (ii) na RCA da Emissora, realizada em 20 de dezembro de 2007, arquivada na JUCESE em 3 de janeiro de 2008, sob o nº 20070279896, e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe em 2 de janeiro de 2008 e no Jornal da Cidade nos dias 1º e 2 de janeiro de 2008. A garantia adicional concedida às Debêntures pela Energisa S.A. (“**Garantidora**”), na qualidade de acionista controladora da Emissora, foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 20 de dezembro de 2007, cuja ata foi arquivada em 8 de janeiro de 2008 na Junta Comercial de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o nº 3870240 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 3 de janeiro de 2008 e no jornal “Valor Econômico” em 2 de janeiro de 2008, em edição nacional. A presente Emissão de Debêntures e a concessão da garantia pela Garantidora foram aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“**ANEEL**”) em 19 de fevereiro de 2008.

2.2. A Emissão é regulamentada pela “Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, com Garantia Adicional, em Série Única, da Empresa Energética de Sergipe S.A.” celebrada em 8 de fevereiro de 2008 (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora, a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“**Agente Fiduciário**”) e a Garantidora, na qualidade de interveniente-garantidora.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Número da Emissão

A presente Emissão constitui a primeira emissão pública de debêntures da Emissora.

3.2. Valor da Emissão

O valor da Emissão é de R\$ 73.248.000,00, na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

3.3. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 42.000 Debêntures.

3.4. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão é 8 de novembro de 2007 (“**Data de Emissão**”).

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$ 1.744,00, na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.6. Número de Séries

A Emissão é realizada em série única.

3.7. Lotes Suplementares e Adicionais

Não existirá: (a) lotes adicionais nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 e/ou (b) lotes suplementares nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

3.8. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures é de 8 anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 8 de novembro de 2015 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas abaixo. Por ocasião da Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido da Remuneração devida (conforme definida abaixo).

3.9. Classe e Forma

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

3.10. Espécie

As Debêntures são da espécie subordinada com garantia adicional.

3.11. Garantias

A Garantidora, na qualidade de acionista controladora da Emissora, concedeu a fiança em favor dos debenturistas desta Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a Emissão das Debêntures e a concessão da fiança pela Garantidora foram aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 19 de fevereiro de 2008.

3.12. Regime, Prazo, Forma, Procedimento e Condições de Colocação das Debêntures

3.12.1. A distribuição das Debêntures será pública e em regime de garantia firme, no montante de R\$ 73.248.000,00, mediante intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

3.12.2. Observado o disposto nos artigos 17 e 18 da Instrução CVM 400, o prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de seis meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início (o “**Prazo de Colocação**”), ou até a data da publicação do anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures (o “**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo da garantia firme outorgada pelo Coordenador será válido até 8 de março de 2008.

3.12.3. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, sendo atendidos, prioritariamente, o Coordenador e os clientes do Coordenador, observado o disposto no artigo 55 da Instrução CVM nº 400.

3.12.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto e/ou repasse pelo Coordenador aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.12.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, assim como não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures.

3.12.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.12.7. Durante todo o Prazo de Colocação, o preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados nos termos descritos na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização. A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

3.13. Público Alvo

O público alvo da presente Oferta é composto por investidores qualificados assim definidos pelas normas vigentes no país, tais como pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização. Será garantido tratamento justo e equitativo a todos os destinatários e acionistas da Oferta.

3.14. Declaração de Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3.15. Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Citibank S.A., banco mandatário desta Emissão (“**Banco Mandatário e Escriturador**”). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o “Relatório de Posição de Ativos”, expedido pela CETIP, acompanhado de extrato, em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos quando depositados no SND.

3.16. Conversibilidade

As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas.

3.17. Remuneração

As Debêntures farão jus à remuneração composta pela Atualização Monetária e pelos Juros, nos termos descritos abaixo (“**Remuneração**”):

3.17.1. Atualização Monetária

As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo fator da variação da cotação de fechamento da Taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central, transação PTAX800, opção 5, cotações para contabilidade, moeda 220, mercado livre (“**Taxa Cambial**”), calculado entre a data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures e Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, utilizando-se a Taxa Cambial do dia útil imediatamente anterior à data de início do respectivo Período de Pagamento de Juros das Debêntures e do dia útil imediatamente anterior à data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (“**Atualização Monetária**”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

3.17.2. Juros

Sobre a atualização do respectivo período, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios a partir da Data de Emissão, de 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 dias, calculados linearmente, de forma *pro rata temporis* incidentes sobre o Valor Nominal atualizado na forma disposta acima (“**Juros**”). Os Juros serão calculadas de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.17.3. A Remuneração será paga semestralmente nos dias 8 de novembro e 8 de maio de cada ano, iniciando-se em 8 de maio de 2008.

3.18. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de integralização. As Debêntures poderão, observado o parágrafo 3º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, ser subscritas a qualquer tempo, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.19. Forma de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) para os titulares de Debêntures desta Emissão que não estejam vinculados a esses sistemas, por meio do Banco Mandatário e Escriturador da presente Emissão.

3.20. Multa e Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

3.21. Amortização Programada

As Debêntures serão amortizadas em parcelas anuais e sucessivas, a partir do 6º ano, inclusive, contado da Data de Emissão, nos dias 8 de novembro de cada ano, iniciando-se em 8 de novembro de 2013 (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), nos percentuais e valores que se seguem:

Data da Amortização	Percentual de Amortização	Valor amortizado por debênture
08/11/2013	33%	R\$ 575,52
08/11/2014	33%	R\$ 575,52
08/11/2015	34%	R\$ 592,96

3.22. Limite Legal

O limite de emissão previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações não se aplica à esta Emissão, vez que as Debêntures são da espécie subordinada.

3.23. Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada.

3.24. Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, a qualquer tempo a partir do sexto ano, inclusive, a contar da Data de Emissão.

3.25. Aquisição Facultativa

Não haverá hipótese de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

3.26. Publicidade

3.26.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas deverão ser, obrigatoriamente, comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do Jornal da Cidade e do jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede internacional de computadores – internet (www.energipe.com.br), exceção feita ao anúncio de início e o anúncio de encerramento de distribuição das Debêntures, que apenas serão publicados na edição nacional do jornal “Valor Econômico”.

3.26.2. Os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso necessários, obedecerão ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso.

3.27. Garantias

3.27.1. A Garantidora, na qualidade de acionista controladora da Emissora, concedeu fiança em favor dos Debenturistas da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário (“**Fiança**”), pela qual obrigou-se, como fiadora e principal pagadora, de forma irrevogável e irretirável, pelo pronto e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo a obrigação de pagar, na data do vencimento, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração descrita no Item 3.17, bem assim pela liquidação de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.27.2. A Fiança prestada: (i) compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa e outros acréscimos, inclusive encargos, e (ii) vigorará até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Emissora ou, se vier a ser o caso, pela Garantidora, ou até que sejam liquidadas as Debêntures em caso de vencimento antecipado das mesmas, o que ocorrer primeiro.

3.27.3. A Garantidora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas desta Emissão, caso venha honrar, no todo ou em parte, a Fiança.

4. VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, devida desde a Data da Emissão, ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os “**Eventos de Inadimplemento**”):

(a) não pagamento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, do principal e/ou da Remuneração ou do prêmio, se houver, sobre as Debêntures na data de vencimento;

(b) não pagamento, pela Emissora ou pela Garantidora, por 30 dias contados da data de vencimento de quaisquer outros valores adicionais devidos aos Debenturistas (se houver), não compreendidos no item (a) acima;

(c) a falta de pagamento nas respectivas datas de vencimento não sanada em até 5 dias úteis, pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas controladas, ou o vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de quaisquer de suas controladas em montante individual ou total igual ou superior a R\$ 25.000.000,00;

(d) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de auto-falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora e/ou de quaisquer de suas controladas;

(e) não cumprimento de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso ou sentença transitada em julgado, pela Emissora e/ou pela Garantidora e/ou por quaisquer de suas controladas, em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00;

(f) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por elas praticadas e exclusivamente a elas relacionadas, direta ou indiretamente;

(g) protestos de títulos contra a Emissora e/ou Garantidora e/ou quaisquer de suas controladas, cujo valor total inadimplido individual ou total ultrapasse R\$ 25.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou Garantidora e/ou quaisquer de suas controladas, conforme o caso, ou se for cancelado, ou ainda, se o valor dos títulos protestados for objeto de sustação judicial ou depósito em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 dias úteis de sua ocorrência;

(h) extinção, por qualquer motivo, de concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade que, a qualquer tempo, venha a ser controlada pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição e/ou geração de energia elétrica;

(i) intervenção, por qualquer motivo, em concessão detida pela Emissora ou por qualquer sociedade que a qualquer tempo venha a ser controlada pela Emissora, para exploração dos serviços de distribuição e/ou geração de energia elétrica;

(j) a inveracidade de qualquer declaração da Emissora ou da Garantidora prestada na Escritura;

(k) resgate ou amortização de ações, redução de capital, pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, a seus acionistas, quando esta estiver em mora com relação às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento de dividendos prioritários (fixos ou mínimos) a que as ações preferenciais eventualmente emitidas pela Emissora porventura façam jus;

(l) falta de cumprimento pela Emissora e/ou pela Garantidora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura que não seja sanado em até 30 dias contados de notificação do Agente Fiduciário;

(m) descumprimento pela Emissora da manutenção dos índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas de suas respectivas apurações trimestrais;

(i) **ICSD** superior ou igual a **1,75**; e

(ii) **Divida Total Consolidada/EBITDA Ajustado e Consolidado** inferior ou igual a **3,5**.
Sendo: “**ICSD – Índice de Cobertura de Serviço da Dívida**”: EBITDA Ajustado e Consolidado/Encargos de Juros Consolidados;

“**EBITDA Ajustado e Consolidado**”: significa, para qualquer período e conforme apresentada nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas trimestrais não-auditadas da Emissora, conforme o caso, o valor igual à soma (sem duplicidade) do: (i) resultado operacional (excluindo-se receitas e despesas financeiras) da Emissora e suas subsidiárias; (ii) todos os valores atribuídos a depreciação e amortização; (iii) todos os valores atribuídos a planos complementares de pensão e aposentadoria e programas de assistência classificados na conta de “Custo dos Serviços Prestados” para tal período determinado em conformidade com o GAAP do Brasil conforme descrito nas notas explicativas das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2007 e exercícios subsequentes; (iv) todo caixa recebido atribuído a ajustes extraordinários de tarifas, em conformidade com a Medida Provisória nº 14, de 21 de dezembro de 2001 (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002), conforme descrito nas notas explicativas “Recomposição Tarifária Extraordinária (RTE) – consolidado”; e (v) todos os valores recebidos em atraso de contas de consumidores vencidas nas demonstrações de resultados da Emissora;

“**Encargos de Juros Consolidado**”: significa, em relação a Emissora, para qualquer período, despesas de juros de caixa da Emissora e de suas subsidiárias, em base consolidada, pagável para tal período em relação a todas as Dividas Ativas da Emissora e suas subsidiárias, incluindo-se todas as comissões, descontos e outros taxas e encargos devidos relacionados a cartas de crédito e aceite financeiro bancário na medida em que tais cartas de crédito e aceites bancários constituam Dívida, menos o valor dos juros ganhos sobre e creditados para qualquer conta de reserva estabelecida associada à Dívida da Emissora ou qualquer subsidiária durante o mesmo período; e

“**Divida Total Consolidada**”: significa a Dívida consolidada da Emissora e suas subsidiárias, conforme disposta no mais recente balanço patrimonial trimestral consolidado da Emissora e suas subsidiárias menos ativos disponíveis e Ativos Altamente Líquidos da Emissora e/ou de qualquer subsidiária na data do respectivo balanço patrimonial; e (n) se ocorrer qualquer alteração do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora, de modo que elas não mais sejam controladas pela família Botelho.

4.1.1. A ocorrência dos eventos indicados nos subitens (a), (d) e (h) acima, que deverão ser imediatamente informados pela Emissora ao Agente Fiduciário, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

4.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens (b), (c), (e), (f), (g), (i), (j), (k), (l), (m) e (n) supra, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e o quorum previsto na Escritura de Emissão.

5. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO E MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO

5.1. A Emissora poderá solicitar modificação ou revogação da oferta perante a CVM na hipótese de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Emissão perante a CVM, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria oferta.

5.2. É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos debenturistas ou para renúncia à condição da Emissão estabelecida pela Emissora.

5.3. A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos acionistas os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Debêntures ofertadas, na forma e condições previstas no Prospecto deduzidas quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.

5.4. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, através de correspondência protocolada na sede da Emissora, o interesse em manter a aceitação da Oferta, presumida a intenção de manutenção da mesma na hipótese de silêncio.

5.5. Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente Emissão, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à aceitação da Oferta, na forma e condições que deverão estar previstas no Prospecto, deduzida a quantia relativa à CPMF e quaisquer outras taxas ou encargos, sem juros ou correção monetária.

5.6. Na hipótese do item 5.1 acima, a modificação dos termos da Emissão deverá ser divulgada ampla e imediatamente, e o Coordenador deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições da Emissão.

6. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador no endereço abaixo indicado, no qual poderá, também, obter cópia do Prospecto:

COORDENADOR LÍDER

Banco Votorantim S.A.

Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, São Paulo-SP
At: Sra. Sílvia Costa Benvenuti
Telefone: (11) 5185-1651 - Fax: (11) 3043-5645
E-mail: silvia.benvenuti@bancovotorantim.com.br - www.bancovotorantim.com.br

7. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, 1111, 12º andar, São Paulo-SP
At.: Sr. Marcus Leelau
Telefone: (11) 4009-5293 - Fac-símile: (11) 4009-7558
E-mail: marcus.leelau@citibank.com - www.citibank.com.br

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, São Paulo-SP
At.: Sr. Felipe Coimbra Aloí André
Telefone: (11) 3048-9763 ou (11) 3048-9915 - Fac-símile: (11) 3048-9888
E-mail: slw@slw.com.br - www.slw.com.br

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais a respeito da Oferta e das Debêntures, bem como para consulta ao Prospecto, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à sede do Coordenador, nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo-SP
www.cvm.gov.br

CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação

Av. República do Chile, 230, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ
Rua Libero Badaro, 425, 24º andar, São Paulo-SP
www.cetip.com.br

O Prospecto encontra-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Empresa Energética de Sergipe S.A.

Rua Ministro Apolônio Sales, 81, B. Inácio Barbosa, Aracaju-SE
At.: Sr. Maurício Perez Botelho / Cláudio Brandão Silveira
Telefone: (79) 2106-1600 - Fac-símile: (79) 3249-1900
E-mail: claudiobrandao@energiisa.com.br - www.energiisa.com.br

Banco Votorantim S.A.

Av. Roque Petroni Jr. 999, 16º andar, São Paulo-SP
At.: Sra. Sílvia Costa Benvenuti
Tel.: (11) 5185-1651 - Fax: (11) 3043-5645
silvia.benvenuti@bancovotorantim.com.br

Exemplares impressos do Prospecto estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora e do Coordenador indicados acima.

O Prospecto está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores (a) da Emissora (www.energiisa.com.br); (b